



JUCESP PROTOCOLO
0.718.177/20-4



**16ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
NL COMÉRCIO EXTERIOR LTDA.**

**CNPJ/ME nº 52.541.273/0001-47
NIRE 35.202.400.874**

Pelo presente instrumento particular, as partes,

ADOLFO MORUZZI, italiano, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade RNE nº W-203738-W DPF, inscrito no CPF sob o nº 532.017.018-15, residente e domiciliado na Rua Morás, nº 561, Alto de Pinheiros, CEP 05434-020, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;

UMBERTO MORUZZI, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 24.724.370-X SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 147.708.118-61, residente e domiciliado na Rua Visconde de Nacar, nº 285, Apto. 141 – Real Parque, CEP 05685-010, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; e

FABIO MORUZZI, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 24.724.371 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 283.835.378-08, residente e domiciliado na Rua Nicolau Gagliardi, nº 354, Apto. 191, CEP 05429-010, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;

Únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada **NL COMÉRCIO EXTERIOR LTDA.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 52.541.273/0001-47, com sede na Rua Vigário Albernaz, nºs 367 e 371, Vila Gumercindo, CEP 04134-020, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.202.400.874, em sessão de 17 de maio de 1983 (“Sociedade”);

Resolvem, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar a 16ª Alteração do Contrato Social da Sociedade, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

- I -

ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL

1.1. Os sócios resolvem alterar o objeto social da Sociedade, a fim de incluir a atividade de serviços de laboratórios clínicos (CNAE 86.40-2/02).

DUPLICATA
01 10 20

1.2. Em decorrência do disposto acima, a Cláusula Terceira do Contrato Social da Sociedade passa a vigorar com a seguinte nova redação:

“Cláusula Terceira: O objeto social da Sociedade engloba as seguintes atividades:

- (a) Industrialização, importação, exportação e comércio atacadista de materiais médicos, hospitalares e científico, medicamentos e drogas de uso humano, inclusive de produtos para diagnóstico de uso in vitro;*
- (b) Conserto, restauração e manutenção de aparelhos para laboratório;*
- (c) Assessoria e consultoria referentes ao comércio exterior;*
- (d) Prestação de serviços em gestão de estoque de farmácias e almoxxarifados médico, odontológico e hospitalar;*
- (e) Desenvolvimento e licenciamento de sistemas ou programas de computador, que permitem a realização de customizações específicas a um cliente ou mercado particular; e*
- (f) Serviços de laboratórios clínicos.”*

- II -

REFORMA E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

2.1. Diante do quanto deliberado e aprovado nos itens acima, os sócios resolvem consolidar o Contrato Social da Sociedade, o qual, após reforma, passará a vigorar com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA

NL COMÉRCIO EXTERIOR LTDA.

CNPJ/ME nº 52.541.273/0001-47

NIRE 35.202.400.874

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE E OBJETO

01 10 20

Cláusula Primeira: A Sociedade tem a denominação social de **NL COMÉRCIO EXTERIOR LTDA.** (“Sociedade”).

Cláusula Segunda: A Sociedade tem sua sede localizada na Rua Vigário Albernaz, nºs 367 e 371, Vila Gumercindo, CEP 04134-020, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo criar e extinguir sucursais, filiais, agências, depósitos, escritórios e representações em qualquer localidade do País ou do exterior, por deliberação dos sócios.

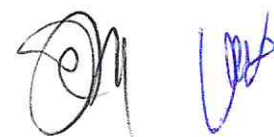
Cláusula Terceira: O objeto social da Sociedade engloba as seguintes atividades:

- (a) Industrialização, importação, exportação e comércio atacadista de materiais médicos, hospitalares e científico, medicamentos e drogas de uso humano, inclusive de produtos para diagnóstico de uso in vitro;
- (b) Conserto, restauração e manutenção de aparelhos para laboratório;
- (c) Assessoria e consultoria referentes ao comércio exterior;
- (d) Prestação de serviços em gestão de estoque de farmácias e almoxarifados médico, odontológico e hospitalar;
- (e) Desenvolvimento e licenciamento de sistemas ou programas de computador, que permitem a realização de customizações específicas a um cliente ou mercado particular; e
- (f) Serviços de laboratórios clínicos.

CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL E DURAÇÃO

Cláusula Quarta: O capital social da Sociedade é de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, dividido em 450.000 (quatrocentas e cinquenta mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, todas com direito a voto, assim distribuídas entre os sócios:

SÓCIO	QUOTAS	VALOR	%
ADOLFO MORUZZI	180.000	R\$180.000,00	40%
UMBERTO MORUZZI	135.00	R\$135.000,00	30%
FABIO MORUZZI	135.00	R\$135.000,00	30%
TOTAL	450.000	R\$450.000,00	100%



01 10 20

Parágrafo Único: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052, da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

Cláusula Quinta: A Sociedade tem prazo de duração indeterminado, e teve início a partir do arquivamento de seu instrumento constitutivo na Junta Comercial do Estado, em 17 de maio de 1983.

CAPÍTULO III ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula Sexta: A administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes a esse fim, assim como a sua representação em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante quaisquer terceiros, repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista, entidades paraestatais e instituições financeiras, competirá à Administração da Sociedade, que será exercida pelos sócios **ADOLFO MORUZZI, UMBERTO MORUZZI e FABIO MORUZZI**, acima qualificados, os quais poderão representar a Sociedade isoladamente, cabendo a todos o cargo de Administradores, competindo a eles, além das obrigações regulares, previstas em lei ou neste Contrato e inerentes à função, o uso privativo da denominação social.

Parágrafo Primeiro: Os Administradores terão direito a uma remuneração mensal, a título de Pró-Labore, que será fixada por deliberação de sócios representando a maioria do capital social.

Parágrafo Segundo: São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos de quaisquer dos sócios, Administradores, procuradores ou funcionários, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetos sociais, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, exceto mediante autorização específica conferida pelo sócio ou sócios que representem ao menos 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

Parágrafo Terceiro: Os poderes para comprar, vender, hipotecar, ou por qualquer outro modo, alienar ou gravar bens do ativo immobilizado, deverão ser exercidos exclusivamente pelos Administradores, mediante deliberação expressa do sócio ou sócios que representem ao menos 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

Parágrafo Quarto: Os Administradores somente poderão ser destituídos mediante deliberação de sócios representando ao menos 75% (setenta e cinco por cento) do capital



01 10 20

social, sendo que, em caso de renúncia, esta deve ser comunicada formalmente aos sócios e levada a registro perante a Junta Comercial.

Parágrafo Quinto: Os Administradores poderão delegar poderes a procuradores para representarem a Sociedade em quaisquer atos ou assuntos, especificando-se no instrumento de mandato os atos e operações que poderão praticar.

Parágrafo Sexto: Os Administradores declaram, nos termos do parágrafo 1º do artigo 1.011 do Código Civil, jamais terem sido condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, o sistema financeiro nacional, as normas de defesa da concorrência, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CAPÍTULO IV REUNIÃO DE SÓCIOS

Cláusula Sétima: Sempre que necessário, os sócios se reunirão, mediante a convocação do administrador ou dos sócios, por meio de notificação escrita enviada aos endereços dos sócios constantes no preâmbulo deste Contrato Social, ou, ainda por e-mail, desde que se possa comprovar o respectivo envio da convocação, com 05 (cinco) dias de antecedência e especificando o dia, a hora e o local da Reunião, bem como a ordem do dia, e só sobre ela poderá haver deliberação, a menos que unanimemente os sócios acordem diferentemente, não se aplicando, portanto, as disposições contidas no artigo 1.152, parágrafo 3º, conforme previsão do artigo 1.072, parágrafo 6º, ambos do Código Civil.

Parágrafo Primeiro: As deliberações deverão ser aprovadas pelos sócios representando a maioria do capital social, correspondendo a cada quota do capital social um voto, ressalvadas as matérias cujo quórum especial seja previsto de forma diferente na lei.

Parágrafo Segundo: Em conformidade com o artigo 1.078 do Código Civil, os sócios deverão realizar, pelo menos, uma reunião nos primeiros 04 (quatro) meses de cada ano, a fim de aprovar as contas anuais da Sociedade e nomear novos administradores, quando for o caso, entre outros assuntos de interesse da Sociedade.

Parágrafo Terceiro: Qualquer sócio poderá ser representado por procurador, sendo então considerado presente à Reunião, e ao qual será obrigatoriamente outorgado mandato com poderes específicos para tal.

Parágrafo Quarto: As Reuniões de Sócios terão por objeto conhecer, discutir e deliberar sobre todos os negócios relativos ao objeto da Sociedade e sobre todas as matérias de

DUPLICATA
01/10/20

interesse da Sociedade, tomando as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

Parágrafo Quinto: A Reunião de Sócios torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que nela seria objeto de deliberação.

Parágrafo Sexto: Os sócios, por si e pelos seus eventuais representantes, obrigam-se a não obstruir o exame e ou a votação de qualquer matéria submetida à Reunião de Sócios.

Parágrafo Sétimo: Das Reuniões de Sócios serão lavradas atas que poderão ser levadas a registro na Junta Comercial, não sendo necessária a manutenção de livros societários na sede da Sociedade.

Parágrafo Oitavo: As deliberações tomadas em conformidade com este Contrato Social e com a legislação aplicável vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

CAPÍTULO V CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Cláusula Oitava: Os sócios terão direito de preferência na subscrição de quotas e/ou, se aplicável, outros valores mobiliários emitidos pela Sociedade, na proporção do número de quotas que possuírem na época da emissão, ficando assegurado o prazo de 30 (trinta) dias para expresso exercício deste direito, a contar da deliberação que autorizar a referida emissão, sendo que os sócios poderão ceder tal direito de preferência, nos termos do artigo 1.081 do Código Civil.

Parágrafo Primeiro: Observado o quanto disposto na Cláusula Nona, qualquer sócio que decidir alienar suas quotas ou ceder seus direitos à subscrição de quotas ou de títulos e valores mobiliários conversíveis em quotas, a qualquer título, onerosa ou gratuitamente, no todo ou em parte, somente poderá fazê-lo após notificar os demais sócios, por escrito, de sua intenção de alienar suas quotas ou ceder seus direitos, outorgando-lhes preferência para aquisição das quotas a serem alienadas ou de referidos direitos a serem cedidos. O exercício do direito de preferência deverá ser manifestado por escrito em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação aqui descrita.

Parágrafo Segundo: Independentemente das condições de pagamento eventualmente ofertadas por terceiros para aquisição de quotas e/ou de direitos correlatos, objeto da notificação acima, os sócios outorgam-se, de maneira mútua, irrevogável e irretroatável, o direito de exercer a preferência nos termos desta Cláusula, mediante pagamento do valor

nominal das quotas e/ou direitos correlatos, em até 30 (trinta) dias contados da data do exercício do direito de preferência.

CAPÍTULO VI FALECIMENTO, RETIRADA, AUSÊNCIA, INSOLVÊNCIA E INTERDIÇÃO DE SÓCIO

Cláusula Nona: A morte, a retirada voluntária, a ausência, a insolvência ou a incapacidade de qualquer dos sócios (“Evento”) não extinguirá a Sociedade, que continuará em conformidade com a presente Cláusula e seus Parágrafos abaixo.

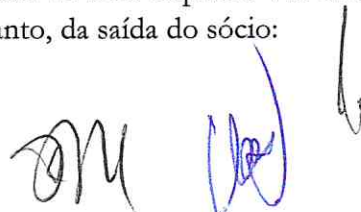
Parágrafo Primeiro: Em caso de qualquer Evento, somente e tão somente o(s) descendente(s) em linha reta, sem restrição de grau, poderão substituir o referido sócio, caso assim decida(m) o(s) sócio(s) remanescente(s). Na hipótese de o(s) sócio(s) remanescente(s) por não admitir o(s) descendente(s) do sócio falecido, retirante, ausente, insolvente ou interditado, as quotas a que eles e o cônjuge e os demais herdeiros e legatários do referido sócio teriam direito a receber serão liquidadas, com a respectiva readequação do capital social e das participações do(s) sócio(s) remanescente(s), na forma indicada no Parágrafo Segundo abaixo.

Parágrafo Segundo: Os haveres do sócio falecido, retirante, ausente, insolvente ou interditado serão apurados com base no último balanço patrimonial aprovado pelos sócios da Sociedade. Os haveres poderão ser pagos, em moeda corrente nacional, em até 24 (vinte e quatro) prestações, iguais, mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira 90 (noventa) dias após a data do Evento, sendo corrigidos monetariamente na temporariedade permitida na legislação em vigor, conforme variação positiva do índice IPCA/IBGE, e, na sua ausência, aquele que vier a substituí-lo.

Cláusula Décima: Na hipótese de separação judicial, divórcio ou término da união estável de um sócio, não será permitido que suas quotas sejam atribuídas ao seu cônjuge ou companheiro, e conseqüentemente não será permitido o ingresso do mesmo na Sociedade, seja a que título for sendo considerada nula a prática de tal ato.

Parágrafo Único: Nos casos mencionados nesta Cláusula, o cônjuge ou companheiro do sócio será tratado como um sócio retirante e seus haveres serão apurados conforme o Parágrafo Segundo da Cláusula Nona acima.

Cláusula Décima Primeira: Para fins do disposto no Capítulo VI e no Capítulo VII deste Contrato Social, considera-se efetiva data do Evento, e, portanto, da saída do sócio:



- a) Na hipótese de retirada voluntária, a da expiração do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da comprovada ciência da Sociedade.
- b) Na hipótese de falecimento, o dia do óbito.
- c) Na hipótese de exclusão, a data em que tal deliberação for determinada pelos sócios.
- d) Nas demais hipóteses, a data da sentença judicial proferida em primeira instância, ainda que recorrida.

CAPÍTULO VII EXCLUSÃO DE SÓCIO

Cláusula Décima Segunda: A prática, por qualquer sócio, de atos de gravidade, devidamente comprovados, que coloquem em risco a continuidade da Sociedade, poderão ensejar sua exclusão por justa causa.

Parágrafo Primeiro: A exclusão de sócio deverá ser deliberada em Reunião de Sócios especialmente convocada para esse fim, pelos meios descritos no *caput* da Cláusula Sétima acima e com 15 (quinze) dias de antecedência, sendo que a intimação deverá conter a data, horário e local da reunião, além da descrição dos motivos justificadores para a proposta de exclusão de sócio.

Parágrafo Segundo: O sócio sujeito à exclusão, querendo, poderá encaminhar sua defesa, por escrito, aos demais sócios, até, e inclusive, o dia da realização da reunião. O não comparecimento à reunião será considerado renúncia ao direito de defesa.

Parágrafo Terceiro: A Reunião de Sócios somente se instalará com a presença da totalidade dos sócios, desconsiderando-se o sócio que se pretende excluir, sendo garantido a esse último o direito de ampla e livre defesa, podendo haver debates orais entre os sócios para discussão dos motivos ensejadores da exclusão.

Parágrafo Quarto: A decisão pela exclusão deverá ser tomada pela totalidade dos sócios, com exceção do sócio que se pretende excluir, desde que tais sócios juntos representem, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, observando-se as disposições desta Cláusula.

Parágrafo Quinto: A decisão dos sócios será devidamente lavrada em ata e posteriormente arquivada na sede da Sociedade e conterà todas as deliberações tomadas. A exclusão do sócio

01 10 20

deverá ser formalizada através de alteração deste Contrato Social, sendo desnecessária a assinatura do sócio excluído, a qual será levada a registro perante o órgão competente.

Parágrafo Sexto: Os haveres serão sempre apurados de acordo com o que for decidido pelos sócios na ocasião da exclusão.

CAPÍTULO VIII EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS

Cláusula Décima Terceira: Todos os sócios terão direito à participação nos lucros da Sociedade, de forma proporcional ou não à sua participação no capital social, conforme deliberação de sócio ou sócios representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, participando todos, também, nos eventuais prejuízos, estes últimos na proporção de sua participação societária.

Parágrafo Único: A Sociedade poderá distribuir dividendos intermediários conforme aprovação de sócio ou sócios representando 75% (setenta e cinco por cento), devendo tais dividendos ser declarados à conta de lucros acumulados ou reservas de lucros constantes do último balanço geral ou balanço semestral ou de período menores.

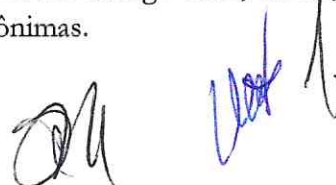
CAPÍTULO IX DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula Décima Quarta: A Sociedade será dissolvida totalmente e liquidada nos casos previstos em lei ou mediante deliberação de sócio ou sócios que representem ao menos 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

Parágrafo Único: Em caso de liquidação ou dissolução total da Sociedade, o(a) liquidante, sócio ou não, será eleito(a) pela maioria votante do capital social. Nessa hipótese, os haveres da Sociedade serão empregados na liquidação das obrigações da Sociedade, respeitados os direitos dos credores preferenciais, e o remanescente, se houver, rateado entre os sócios em proporção ao número de quotas de cada um.

CAPÍTULO X CASOS OMISSOS

Cláusula Décima Quinta: A Sociedade será regida pelo presente Contrato Social e pelas disposições inseridas no capítulo próprio das sociedades limitadas no Código Civil, sendo, ainda, regida de forma supletiva pelas normas das sociedades anônimas.



01/09/20


CAPÍTULO XI FORO

Cláusula Décima Sexta: As partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias decorrentes do presente Contrato Social.

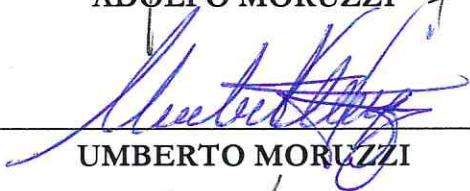
E, por estarem assim de pleno e comum acordo, os sócios firmam a 16ª Alteração do Contrato Social da Sociedade em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 01 de setembro de 2020.


ASSINATURAS DOS SÓCIOS:



 ADOLFO MORUZZI




 UMBERTO MORUZZI




 FABIO MORUZZI

Testemunhas:

1. 

 Nome: Antonia Esquerato
 RG: 7.939.922-558/SP
 CPF: 012.182.766-65

2. 

 Nome: Maria Helena de Lencastre
 RG: 17.036.423-587/SP
 CPF: 116.652.228-05

[Página de Assinaturas da 16ª Alteração do Contrato Social em 01 de setembro de 2020]

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP



GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA-GERAL

405.569/20-8



JUCESP

01 OUT 2020

O presente documento digital foi gerado a partir do original e assinado digitalmente por JORGE HENRIQUE MASSARO, em quarta-feira, 10 de novembro de 2021 10:54:29 GMT-03:00, CNS: 11.115-3 - 10º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provedor nº 100/2020 CNJ - artigo 22.